

## PORTARIA Nº 001/2016 – DIRETORIA GERAL DA FCARP

**Regulamenta a forma de atribuição de aulas para o pagamento dos Professores Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, dos Cursos da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, a partir do ano letivo de 2016, e dá outras providências.**

A Diretora Geral da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 14, Inciso V e, considerando a necessidade de estabelecer critérios para a atribuição de aulas em relação à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso– TCC e o número de orientandos aos professores horistas e com regime de trabalho parcial e integral,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer aos professores da FCARP, o número de horas/aulas por cada trabalho orientado, conforme o TCC especificado no projeto pedagógico dos cursos oferecidos pela FCARP, a saber:

**I - RELATÓRIOS** - 05 h/aulas por trabalho orientado;

**II - ARTIGOS** - 06 horas/aulas por trabalho orientado;

**III - MONOGRAFIAS** - 12 horas/aulas por trabalho orientado;

**Parágrafo Primeiro** – As atribuições do professor orientador e a sistemática utilizada para o acompanhamento do trabalho, serão estabelecidas pelos coordenadores de curso, observando as especificidades de cada curso.

**Parágrafo Segundo** - As horas/aulas especificadas no Art. 1º serão reembolsadas aos professores horistas, através de autorização assinada pelo coordenador de TCC, vistada pelo coordenador do Curso, mediante a apresentação final dos trabalhos e aprovação dos alunos.

**Parágrafo Terceiro** – Os professores horistas poderão orientar até 10 (dez) trabalhos de conclusão de curso.

**Art. 2º** - Aos professores contratados com regimes de trabalho integral e parcial, serão atribuídos obrigatoriamente o número de orientandos nesta proporção:

**I** – Aos professores com Regime Integral de 40 h/s, o mínimo de 06 (seis) e no máximo 10 (dez) alunos orientandos;

**II** – Aos professores com Regime Parcial de 30h/s, o mínimo de 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) alunos orientandos;

**III** – Aos professores com Regime Parcial de 20h/s, o mínimo de 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) alunos orientandos;

**IV** – Aos professores com Regime Parcial 12/15h/s, o mínimo de 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) alunos orientandos.

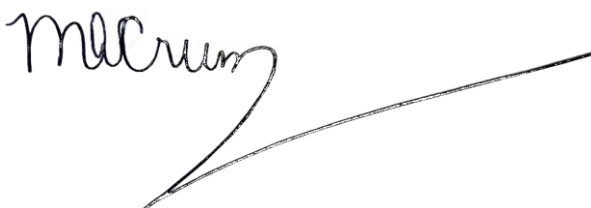
**Art. 4º** Os professores orientadores deverão obrigatoriamente participar da banca de avaliação dos trabalhos de seus orientandos.

**Art. 5º** A atribuição de carga horária da orientação de TCC será informada à Direção Administrativa/Departamento de Recursos Humanos, no início do semestre, pela Coordenação do respectivo Curso.

**Art. 6º** - Os cursos de Administração e Ciências Contábeis, seguirão os mesmos critérios, observando a distribuição da carga horária já prevista em suas matrizes curriculares, não ultrapassando o número máximo de horas previstas no art. 1º.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se os critérios adotados anteriormente.

Faculdade Católica Rainha da Paz, em Araputanga – MT, 04 de janeiro de 2016.



**PROFª Ms.MARILZA LARRANHAGAS DA CRUZ**  
**DIRETORA-GERAL FCARP**